



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ACC 0000047-91.2022.5.17.0005
AUTOR: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO
RÉU: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogados do AUTOR: EDWAR BARBOSA FELIX, LUIS FILIPE
MARQUES PORTO SA PINTO

ASLN

DECISÃO

Vistos, etc.

A parte autora requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, "seja determinado, cautelarmente, à Reclamada, que realize a IMEDIATA liberação dos trabalhadores contaminados pela Covid-19 confinados nas plataformas P-57 e P-58, promovendo o seu desembarque, e que realize testes diários para a Covid-19, impedindo-se o confinamento desnecessário de eventuais contactantes".

Alega, o autor, que os substituídos da presente demanda são funcionários da reclamada no Estado do Espírito Santo que trabalham embarcados nas plataformas P-57 e P-58 e que tais funcionários estão expostos ao risco acentuado de contaminação e propagação do vírus Covid-19, tendo em vista que estão sendo mantidos embarcados os empregados que testaram positivo para o Covid-19 junto com os demais trabalhadores das plataformas.

Com razão o autor.

É de conhecimento público que o distanciamento social é uma das medidas mais importantes e eficazes para reduzir a disseminação e o avanço da pandemia da Covid-19. Desse modo, dada à dificuldade se promover o devido isolamento em embarcações, a permanência de pessoas contaminadas nas plataformas compromete a saúde da população embarcada como um todo, bem como dificulta a necessária assistência médica aos contaminados.

Assim, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos legais estabelecidos nos artigos 300 e 497 do NCPC, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar à reclamada que promova, no prazo de 24 horas, o desembarque dos trabalhadores contaminados pela Covid-19 confinados nas plataformas P-57 e P-58, bem como realize testes diários para a Covid-19, impedindo-se o confinamento desnecessário de eventuais contactantes.

Cumpra-se no prazo de 24 horas, a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 50.000,00.

Eventual descumprimento deverá ser comprovado e a punição cabível será analisada em momento posterior.

Expeça-se mandado de intimação a ser cumprido por oficial de justiça de plantão.

Cite-se a ré.

Por fim, aguarde-se a audiência já designada.

VITORIA/ES, 25 de janeiro de 2022.

FATIMA GOMES FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular